



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

LEI MUNICIPAL Nº. 447, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2005

Institui a Unidade Fiscal do Município – UFM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARI, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a presente

LEI:

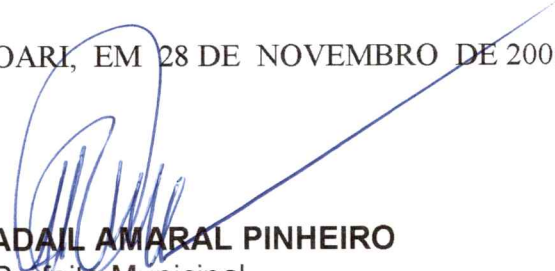
Art. 1º Fica instituída a Unidade Fiscal do Município – UFM, que equivalerá a vinte (20) Unidades Fiscais de Referência – UFIR e cujo valor é R\$ 1,0641, a partir de 1.º de janeiro do exercício de 2005, passando a ser corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC-IBGE), previsto no art. 4.º, da Lei n.º 8.177/91.

Parágrafo único. Todos os demais valores pecuniários estabelecidos na legislação municipal, calculados com base a Unidade Fiscal do Município – UFM, na sua equivalência em Real, serão corrigidos de conformidade com o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com data retroativa a 1º de janeiro de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI, EM 28 DE NOVEMBRO DE 2005.


MANOEL ADAIL AMARAL PINHEIRO
Prefeito Municipal